

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 6.040, DE 2009

Institui o Dia do Técnico Agrícola.

Autor: Deputado **MENDES RIBEIRO FILHO**
Relator: Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Mendes Ribeiro Filho, objetiva instituir o “Dia do Técnico Agrícola”, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de novembro em alusão à promulgação da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que *“dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial de nível médio”*.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

A Súmula de Recomendações aos Relatores Nº 1/2001 desta Comissão, revalidada em 25.04.2007, orienta aos Deputados que, em

projetos dessa natureza, objetivando à criação de datas comemorativas que prestem homenagem a determinados segmentos profissionais, seja dado um parecer contrário.

Permitimo-nos discordar dessa posição, pois consideramos que a instituição de datas comemorativas e efemérides cívicas, através de projetos de lei, constitui importante instrumento para a construção de nossa identidade cultural. Não há nação no mundo que não preste homenagem àqueles que, com seu trabalho, esforço e dedicação, dignificam a Pátria. Somos da posição que reconhece a importância das diferentes profissões para o desenvolvimento sócio-econômico de nosso país, desde as mais simples e humildes até as mais sofisticadas que exigem um grau elevado de especialização.

Num País onde se valoriza demasiadamente a conquista do diploma de nível superior, não se pode desprezar o papel que exercem os técnicos agrícolas de nível médio em nosso País. São eles responsáveis pelas mais diferentes atividades no campo, desde a elaboração de projetos e assistência técnica em áreas como as de crédito rural e agro-industrial para efeitos de investimento e custeio, até a realização de estudos topográficos, impacto ambiental e obras de drenagem e irrigação. O técnico agrícola aplica, também, métodos e programas de reprodução animal e melhoramento genético, com vistas ao desenvolvimento do setor pecuário.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 6.040, de 2009, que objetiva instituir uma data específica no calendário nacional para prestar uma homenagem ao técnico agrícola.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Deputado **JOAQUIM BELTRÃO**
Relator